

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2011

(Do Sr. Roberto de Lucena)

Estabelece exigência para entidades compostas por estrangeiros que atuem na Amazônia Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei exige autorização do Ministro da Justiça para o registro e funcionamento de entidades e instituições privadas compostas por estrangeiros que visem atuar na Amazônia Legal.

Art. 2º O parágrafo único do art. 108 da Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108

Parágrafo Único. As entidades mencionadas neste artigo, se constituídas de 1/3 (um terço) de associados estrangeiros, ou se tiverem por objetivo atuação na área da Amazônia Legal, somente poderão funcionar mediante autorização do Ministro da Justiça”

Art. 3º O art. 115 da lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, convertendo-se o atual parágrafo único em § 2º:

“Art. 115.....

§ 1º Os atos constitutivos das pessoas jurídicas cuja composição possua mais da metade de estrangeiros só poderão ser registrados mediante autorização do Ministro da Justiça.

§ 2º (NR)”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresento tem por finalidade dar ao Estado Brasileiro condições de ter sob controle o número de pessoas jurídicas compostas por estrangeiros.

Não é desconhecido o fato de que há empresas, muitas vezes disfarçadas de associações com finalidades culturais, religiosas, recreativas, beneficentes, ou mesmo de clubes sociais ou desportivos, que tem por finalidade adquirir latifúndios na Amazônia.

É nosso dever, como brasileiros, tentarmos preservar o máximo possível essa imensa riqueza que hoje ainda possuímos. O mundo hoje olha para a Amazônia: muitos tentam, e, infelizmente, alguns conseguem, de lá levar plantas, animais, além de comprar áreas imensas, que ficam de acesso vedado aos brasileiros. Nosso objetivo com este projeto de lei é preservar a soberania nacional e de dar o merecido valor e cuidado que a maior floresta do mundo requer.

O Governo, hoje, não tem condições de saber quantas propriedades na Amazônia, de fato, estão em mãos de estrangeiros, porque não há nenhuma limitação legal à sua instalação naquelas áreas.

É imperioso, pois, dotá-lo dessas condições, razão pela qual conto com o apoio dos ilustres Pares para a provação deste projeto.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2011.

**Deputado ROBERTO DE LUCENA
PV/SP**